

## CONTRATO FUNDAÇÃO PTI-BR N° xxx/xxxx

### CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU-BRASIL E A EMPRESA xxx.

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na Av. Tancredo Neves, nº. 6.731. CEP: 85867-900, Parque Tecnológico Itaipu – PTI/ME, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor xxxxxxx, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO PTI-BR**, e

De outro lado a empresa **xxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxx/xxxx, com sede xxxxx, CEP nº xxxxx, Cidade xxxxx, Estado xxxxx, neste ato representada por xxxxxx, doravante denominada simplesmente **SELECIONADA**;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, regido pelas disposições contidas no Estatuto da Fundação PTI-BR, no Edital nº. 001/2021 – Chamada Pública - Smart Vitrine do Programa Vila A Inteligente, Código Civil - Lei 10.406/2002, Decreto do Município de Foz do Iguaçu - PR nº 28.244, de 23 de junho 2020 e demais normas que regulam a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CAPÍTULO I – OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** – O presente Contrato tem por objeto a implantação de solução tecnológica no ambiente Sandbox Vila A, selecionado por meio do Edital nº. 001/2021 – Chamada Pública – Edital Smart Vitrine do Programa Vila A Inteligente que promovam o aprimoramento e visibilidade através da exposição, utilização das soluções pela população - direta ou indiretamente - testes, experimentação, validação das tecnologias.

#### CAPÍTULO II – NORMAS REGENTES E DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**CLÁUSULA 2ª** – O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Código Civil - Lei 10.406/2002, Decreto do Município de Foz do Iguaçu - PR nº 28.244, de 23 de junho 2020, e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:

<b>ANEXO I</b>	Carta de Nomeação de Representante da FUNDAÇÃO PTI-BR.
<b>ANEXO II</b>	Carta de Nomeação de Representante da SELECIONADA.
<b>ANEXO III</b>	Edital nº. 001/2021
<b>ANEXO IV</b>	Cronograma

§ 1º - O presente contrato não importa em repasse de recursos financeiros oriundos da Fundação PTI - BR.

§ 2º - Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste Contrato e seus anexos, ou documentos correlatos, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as PARTES, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste Contrato e, na sequência, seu anexo.

### CAPÍTULO III – GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 3ª** - A **FUNDAÇÃO PTI-BR**, por meio de sua área gestora, Centro de Empreendedorismo, fiscalizará e acompanhará a execução deste instrumento.

§ 1º - A **SELECIONADA** designará o(a) gestor(a) do presente Contrato através da Carta de Nomeação de Representante, prevista na Cláusula Segunda, a ser enviada em até 05 (cinco) dias corridos após a celebração do presente instrumento, o(a) qual assumirá a responsabilidade pela gestão do presente Contrato.

§ 2º - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer uma das PARTES, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

§ 3º - Todas as comunicações entre as PARTES serão formalizadas no formato digital, encaminhadas aos gestores designados pelas partes e protocoladas em plataformas digitais.

#### **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL (Fundação PTI-BR)**

Centro de Empreendedorismo

E-mail: vila.a.inteligente@pti.org.br

### CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA 4ª** – Compete à **FUNDAÇÃO PTI-BR**:

- I. analisar, monitorar e fiscalizar os trabalhos realizados e os relatórios encaminhados;
- II. Realizar experimentações, testes e acreditações das soluções com geração de relatórios e pareceres, como forma de garantir o objetivo do presente Contrato.

**CLÁUSULA 5ª** – Compete à **SELECIONADA**:

- I. Instalar e implantar a solução em até 60 dias corridos contados da emissão do termo de início do presente contrato, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação pela **FUNDAÇÃO PTI-BR**, através de seu gestor contratual;
- II. Disponibilizar, quando solicitado pela **FUNDAÇÃO PTI-BR**, as informações e dados referentes ao funcionamento da solução tecnológica, que permitam entender e avaliar seu funcionamento;
- III. Disponibilizar, quando solicitado pela **FUNDAÇÃO PTI-BR**, acesso a sistemas, dashboards ou plataformas que permitam verificar o funcionamento da Solução implantada de maneira remota e avaliar seu desempenho, caso a SELECIONADA possua alguma dessas ferramentas;
- IV. Realizar as manutenções necessárias para que as soluções sigam em funcionamento durante todo o período de experimentação e testes;
- V. Dispor de corpo técnico, presencial ou à distância, para as manutenções e atuação em situações de emergência. O corpo técnico não precisa ser pertencente ao quadro da empresa e pode ser terceirizado, desde que a responsabilidade final pela solução ainda seja da SELECIONADA;

- VI. Arcar com os custos de implantação das tecnologias, viagens, tecnologias adicionais ou quaisquer outros tipos de despesas durante o programa;
- VII. Entregar a documentação específica exigível, de acordo com a atividade, conforme escrito no edital do Smart Vitrine do Programa Vila A inteligente.
- VIII. Assegurar o acesso e a utilização, pela **FUNDAÇÃO PTI-BR**, dos resultados das atividades objeto deste Contrato;
- IX. Fornecer, quando solicitado pela **FUNDAÇÃO PTI-BR**, as informações necessárias à realização das atividades objeto do presente instrumento;
- X. Responsabilizar por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- XI. A **FUNDAÇÃO PTI-BR** não exercerá qualquer tipo de gerenciamento da equipe executora do projeto, sendo responsabilidade da **SELECIONADA** a adoção de todas medidas para a fiel execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO PTI-BR** de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista;
- XII – A **SELECIONADA** responderá por todo e qualquer tipo de ação judicial oriunda do projeto apoiado, devendo comunicar à **FUNDAÇÃO PTI-BR** sobre a ocorrência, e ressarcir os custos que a **FUNDAÇÃO PTI-BR** tenha, seja referente a sua defesa ou a cumprimento de decisão judicial transitada e julgada.

Parágrafo único – As demais responsabilidades da **SELECIONADA** ficam estabelecidas conforme Edital.

#### **CLÁUSULA 6ª** – Compete conjuntamente às partes:

- I. Exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização extensiva sobre a execução do presente Contrato.
- II. Supervisionar, acompanhar, auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente contrato, em comum acordo, de modo a buscar resultados quantitativos e qualitativos;
- III. Aprovar o conteúdo das ações decorrentes do objeto do presente contrato;
- IV. Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

### **CAPÍTULO V – DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 7ª** – A **SELECIONADA**, detentora da Solução Tecnológica de nome “xxxxxxx”, que tem por objetivo “xxxxxxxxxx”, tem permissão para implantação, experimentação e teste no espaço Sandbox do Programa Vila A inteligente.

**CLÁUSULA 8ª** - O período de experimentação e teste será de xxx (xxx) meses, iniciando no dia seguinte a finalização da implantação/instalação da solução tecnológica.

Parágrafo único – A **SELECIONADA** deverá encaminhar à **FUNDAÇÃO PTI-BR**, na pessoa de seu gestor contratual, relatório que demonstre o fim da fase de implantação/instalação da solução tecnológica no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da finalização desta fase, a fim de demonstrar a demarcação do início da fase de testes.

**CLÁUSULA 9ª** - A critério da empresa **SELECIONADA** detentora da solução, e com o aval do Comitê Gestor do Programa Sandbox, as soluções implantadas poderão ser cedidas ao município e mantidas no Espaço Sandbox do Programa Vila A Inteligente, com cessão de acesso e experimentação a **FUNDAÇÃO PTI-BR**.

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** - A empresa SELECIONADA deverá disponibilizar as informações e dados referentes ao funcionamento da solução tecnológica, que permitam entender e avaliar seu funcionamento.

Parágrafo Único - A **SELECIONADA** declara que possui vínculo com a Solução a ser implantada.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** - A **SELECIONADA** concorda que a implantação da solução no espaço Sandbox do Programa Vila A Inteligente não pode caracterizar somente a geração de receitas mediante sua exploração comercial neste ambiente, sendo que cada proponente deverá implantar a quantidade mínima necessária de unidades de sua solução que possibilite avaliar seu funcionamento operacional e de modelo de negócios.

Parágrafo Único - A experimentação e testes da solução implantada será realizada conforme apresentado no Edital do Smart Vitrine do Programa Vila A inteligente.

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** - A selecionada concorda que o Índice de Sucesso do Usuário (ISU) e a Acreditação da Solução seguirão parâmetros próprios da Equipe Técnica do Programa Vila A inteligente e não terá influência sobre essas avaliações.

Parágrafo Único - A retirada da solução, assim como os custos dessa atividade, será de responsabilidade da empresa **SELECIONADA** e deverá seguir o fluxo descrito no plano de desmobilização da solução.

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>** - As informações e dados fornecidos à Equipe Técnica Sandbox serão utilizados somente no âmbito dos testes, experimentação e Acreditação da Solução, não sendo divulgados para outra finalidade - no caso de informações sigilosas, a empresa deve informar explicitamente o que não pode ser divulgado, considerando a emissão de pareceres do Programa Vila A Inteligente.

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** - Não haverá custo para as atividades de experimentação e teste que estão dispostas no Edital do Smart Vitrine do Programa Vila A inteligente.

## CAPÍTULO VI – PRAZO DE VIGÊNCIA E OPERAÇÃO

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>** – O presente Contrato terá duração de xx (xxxx) meses, como prazo de vigência e de execução, incluindo o período de implantação da solução tecnológica, a contar da data de emissão do termo de início do presente contrato, podendo ser prorrogado, modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

§ 1º A solicitação de alteração formulada pela **SELECIONADA** deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo de operação deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela Fundação PTI-BR e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante termo aditivo.

## CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por ele ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

## CAPÍTULO VIII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

**CLÁUSULA 17ª** – Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, know-how, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste contrato, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste edital, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora, não podendo a Fundação PTI-BR, ABDI e outros parceiros envolvidos utilizá-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los sob qualquer forma, sem o prévio consentimento escrito de seu proprietário.

**CLÁUSULA 18ª** – Qualquer criação desenvolvida conjuntamente pelas partes como decorrência exclusiva da assinatura deste contrato, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes, será de titularidade comum entre as partes, e a definição dos direitos e obrigações, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual, será objeto de documento aditivo.

## CAPÍTULO IX – RESCISÃO

**CLÁUSULA 19ª** – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicada a parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento e as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles ou das pendências, inclusive no que se refere aos direitos correspondentes.

**CLÁUSULA 20ª** – O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela FUNDAÇÃO PTI-BR no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

## CAPÍTULO X – USO DO NOME

**CLÁUSULA 21ª** - A empresa **SELECIONADA** autoriza o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada nas redes sociais e em campanhas promocionais e institucional do Programa Vila A inteligente.

Parágrafo Único - A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas:

- I - out-door;
- II - busdoor, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.);
- III - folder de apresentação;
- IV - anúncios em revistas e jornais em geral;
- V - home page;
- VI - cartazes;
- VII - back-light;
- VIII - mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, redes sociais diversas, entre outros).

## CAPÍTULO XI – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA 21ª** – A **FUNDAÇÃO PTI-BR** e a **SELECIONADA** se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como qualquer legislação que verse sobre o assunto, assim como devem resguardar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato.

Parágrafo único - Os representantes da **FUNDAÇÃO PTI-BR** e da **SELECIONADA**, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores, funcionários ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

**CLÁUSULA 22ª** - Por este ato a **FUNDAÇÃO PTI-BR** e a **SELECIONADA** declaram possuir autorização para compartilhar uma com a outra, nos estritos limites do objeto deste contrato os dados pessoais de seus funcionários, prepostos, representantes legais, sócios e todas as quaisquer pessoas cujos dados pessoais venham a ser compartilhados em decorrência do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA 23ª** - A **FUNDAÇÃO PTI-BR** e a **SELECIONADA** autorizam, mútua e expressamente, exclusivamente em caso de necessidade de compartilhamento com suas filiais, subsidiárias, coligadas, controladas, controladoras para os estritos fins do objeto deste contrato, a utilizarem todos os Dados Pessoais compartilhados em decorrência da celebração do presente contrato, incluindo fase de negociação, bem como manter em arquivo para consultas futuras.

**CLÁUSULA 24ª** - A **FUNDAÇÃO PTI-BR** e a **SELECIONADA** não disponibilizarão os Dados Pessoais a terceiros alheios ao objeto do contrato e que não possuam autorização expressa do titular dos Dados Pessoais para compartilhamento.

**CLÁUSULA 25ª** - A **FUNDAÇÃO PTI-BR** e a **SELECIONADA** manterão a confidencialidade dos Dados Pessoais que tenham acesso, inclusive após o término da vigência contratual;

**CLÁUSULA 26ª** - A **FUNDAÇÃO PTI-BR** e a **SELECIONADA** disponibilizarão, sempre que solicitado, a documentação referente a obrigação disposta nesta cláusula de proteção de dados pessoais;

**CLÁUSULA 27ª** - A **FUNDAÇÃO PTI-BR** e a **SELECIONADA** se comprometem a notificar imediatamente à outra parte se verificar qualquer violação da confidencialidade e seguridade dos Dados Pessoais que estejam sob sua posse, juntamente com toda a informação relevante sobre a violação.

**CLÁUSULA 28ª** - Na impossibilidade devidamente fundamentada da disponibilização das informações violadas, ficam a **FUNDAÇÃO PTI-BR** e a **SELECIONADA** comprometidas a não envidar esforços na coleta das informações na busca das dimensões do vazamento ocorrido.

**CLÁUSULA 29ª** - Uma vez finalizado o objeto do presente contrato, a **FUNDAÇÃO PTI-BR** e a **SELECIONADA** devolverão uma à outra todos os Dados Pessoais compartilhados, bem como descartarão integralmente qualquer cópia dos Dados Pessoais provenientes do contrato que mantenha em seu poder. Parágrafo único - Ficam ressalvados do descarte os Dados Pessoais cuja a guarda seja por cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

**CLÁUSULA 30ª** - É vedado as partes a utilização dos dados e informações obtidos ou armazenados em seu ambiente para finalidades diversas do objeto deste contrato.

## CAPÍTULO XI – FORO

**CLÁUSULA 31ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Contrato.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 32ª** – A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Foz do Iguaçu - PR, xx de xxx de 202x.

**FUNDAÇÃO PTI-BR:**

**SELECIONADA:**

\_\_\_\_\_  
XXXXX  
XXXXX

\_\_\_\_\_  
XXXXX  
Xxxxxxx

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: